

# Não cabe recurso criminal e tributária decorrente de colaboração premiada

A discussão sobre a aplicação de multa tributária de colaboração premiada firmada com o Ministério Público em processo penal.



Fisco usou informações premiada para aplicar

Essa conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso ajuizado por um dos delatores da Operação Lava Jato paranaense.

O recurso atacou acórdão do Tribunal de Justiça da 4ª Região que manteve a validade do compartilhamento de provas da colaboração premiada com a Receita Federal, o que permitiu a aplicação de multas administrativas e fiscais.

O TRF-4 considerou que o tema já havia sido julgado com decisão desfavorável ao colaborador. Ao STJ, a defesa sustentou que o uso das provas para aplicação

punitiva.

Por unanimidade de votos, a 5ª Turma manteve a conclusão do acórdão das alegações sobre a aplicação da punição administrativa pelo órgão competente.

## Multa tributária do colaborador

Relatora do recurso especial, a ministra Daniela Teófilo negociou a limitação do uso das provas da colaboração premiada de acordo ou quando elas passaram a ser compartilhadas.

A repercussão tributária da utilização das provas da colaboração premiada pelo Ministério Público, devendo ser debatida, se o caso, nas instâncias do processo penal o debate, destacou ela.

Em voto-vista, o ministro Joel Ilan Paciornik acrescentou que os benefícios penais concedidos ao colaborador e a supressão pretendem extrair do acordo.



Esses benefícios, segundo o magistrado, são delimitados e estendem automaticamente para outras esferas jurídicas imunes às consequências tributárias dos ilícitos que

## Blindagem contra a Receita

Não seria proporcional, nem razoável, que o instituto que combate a criminalidade organizada, se convertesse contra a Fazenda Pública, prejudicando a arrecadação. Paciornik.

O interesse público na descoberta da verdade e na prevalência sobre interesses patrimoniais privados, e a repressão de atividades ilícitas, complementou ele.

Também em voto-vista, o ministro Ribeiro Dantas acresce que, se o lançamento tributário não é matéria cível, não cabe recurso criminal.

Se a defesa discorda do mérito do lançamento tributário, deve buscar a anulação ou modificação do crédito con-

REsp 2.149.197

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-11/nao-cabe-recurso-criminal-premiada/>